

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 575 /09

Teresina, 29 de outubro de 2009.

Disciplina a contratação dos serviços de natureza contínua no âmbito da Secretaria da Fazenda, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 109, I e II da Constituição do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da contratação dos serviços que apresentam natureza contínua no âmbito desta Secretaria da Fazenda, conforme informações e justificativas da Unidade Administrativo-Financeira da SEFAZ, Nota Técnica da Controladoria Geral do Estado nº. 004/2008 e parecer da douta Procuradoria Geral do Estado, constantes do Processo Administrativo nº 0066.000.03806/2008-3;

CONSIDERANDO que a duração dos contratos tem vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários, com exceção dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme autoriza o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que os serviços de e x e c u ç ã o continuada são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob pena de prejuízo ou dano à Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Definir como serviços de natureza contínua no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - Serviço de vigilância e segurança armada;
- II - Serviço de capatazia (carga e descarga de mercadorias);
- III - Serviços auxiliares (zelador, pintor, carpinteiro, mecânico, marceneiro, pedreiro, recepcionista, etc);
- IV - Serviço de locação de mão-de-obra especializada;
- V - Serviço de locação de bens móveis e imóveis;
- VI - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos;
- VII - Serviço de comunicação de dados via satélite/GPRS;
- VIII - Serviço de fornecimento de alimentação;
- IX - Serviço de fornecimento de água, através de carro Pipa
- X - Serviços de reciclagem de cartucho;
- XI - Seguro de Veículos;
- XII - Arrecadação de tributos;
- XIII - Serviço de malote;
- XIV - Serviço de cópias.
- XVII - Serviço de Telefonia;
- XVIII - Fornecimento de energia elétrica e água potável;

Art. 2º fica autorizada a prorrogação dos contratos que tenham como objeto os serviços acima enumerados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja previsão e dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Os atos convocatórios e os contratos que tenham como objeto serviços continuados deverão conter previsão expressa da possibilidade de prorrogação contratual, nos termos do admitidos no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria GSF nº 173, de 01 de fevereiro de 2009.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário da Fazenda

PORTARIA GSF Nº 576 /2009

Teresina, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí e, considerando a necessidade de instituir documento para identificação profissional e garantia das prerrogativas dos integrantes da carreira Auditoria Fiscal, da Secretaria da fazenda do Estado, assegurando-lhes o auxílio e cooperação por ele solicitados no desempenho de suas atribuições;

Considerando a necessidade de definir o modelo da Carteira e Cédula de Identidade Funcional;

Considerando, ainda, o disposto no art. 30 da Lei Complementar Nº 028/2003 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Estadual nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída com fé pública em todo território nacional a Carteira e a Cédula de Identidade Funcional para os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

§ 1º. A Cédula de Identidade Funcional é o documento de identificação dos Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, sendo a carteira, a sua proteção.

§ 2º. Ao Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, titular da Cédula de Identidade Funcional são asseguradas, no exercício do cargo, todas as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de sua missão institucional.

§ 3º A Cédula de Identidade Funcional será expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, através de seu titular.

§ 4º. A cédula de Identidade Funcional tem validade de 05 (cinco) anos.

§ 5º. A Cédula de Identidade Funcional assegura ao Auditor Fiscal do Tesouro Estadual o auxílio e cooperação por ele solicitados no desempenho de suas atribuições, conforme art. 30 da Lei Complementar nº 028, de 09.06.03 e art. 59º, parágrafo segundo da Lei Estadual Nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989.

Art. 2º. O controle da Cédula de Identidade Funcional, compreendidos sua emissão, substituição, recolhimento e cancelamento, será de competência da Unidade Administrativa e Financeira da SEFAZ, através da Gerência de Gestão de Pessoas, mediante autorização do Secretário da Fazenda.

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional terá as seguintes especificações:

I – Confecção em papel de segurança que contenha em sua massa filigranas ou fibras coloridas e marca d'água genérica;

II - Confecção de espelhos de Identificação Profissional com impressão em calcografia cilíndrica (talho-doce);